

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2017

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MAREMA		
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	CNPJ: 78.509.072/0001-56	
ENDEREÇO: RUA VIDAL RAMOS, 357, CENTRO		
REPRESENTANTE LEGAL		
NOME: ADILSON BARELLA		CARGO: PREFEITO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: CASADO	TELEFONE: 49 3354-0222
CARTEIRA DE IDENTIDADE: 2431664	ÓRGÃO EMISSOR: SSP SC	CPF/MF: 773.907.339-34
RESIDÊNCIA: RUA GIACOMO DUZ	MUNICÍPIO: MAREMA	

CONTRATADO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC		
CNPJ: 82.515.859/0001-06	INSC. ESTADUAL : ISENTA	
ENDEREÇO: ROD. SC 401, KM 01 LOTE 02 - PARQUE TECNOLÓGICO ALFA, JOÃO PAULO	MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS - SC	
CEP: 88030-000	FONE/FAX : (048) 3221-0800	
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):		
NOME: FABIO BÚRIGO ZANUZZI		CARGO: GERENTE ATENDIMENTO INDIVIDUAL
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ENG. AGRÔNOMO
CARTEIRA DE IDENTIDADE: 1.783.229	ÓRGÃO EMISSOR: SSP SC	CPF/MF: 728.532.639-91
NOME: ENIO ALBERTO PARMEGGIANI		CARGO: COORDENADOR REGIONAL OESTE
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: DIVORCIADO	PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
CARTEIRA DE IDENTIDADE: 3.475.530	ÓRGÃO EMISSOR: SSP SC	CPF/MF: 347.229.120-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento a execução de **HORAS DE CONSULTORIA DESTINADAS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO** pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e aprovados de comum acordo entre as partes.

§ 1º. O **PROGRAMA DE CONSULTORIA** foi desenvolvido pelo **CONTRATADO**, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO DE EXECUÇÃO

Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará:
135 horas de Consultoria Especializada em Bovinocultura Leiteira, durante o prazo estabelecido na cláusula Quarta deste instrumento.

§ 1º. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultor credenciado durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 2º. O **CONTRATANTE**, por sua vez, colocará à disposição do **CONTRATADO** um técnico selecionado pelo **CONTRATANTE**, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do Projeto ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

§ 3º O repasse da metodologia implica a consequente assimilação da mesma pelo técnico do **CONTRATANTE**, tornando-se, portanto, co-responsável pela realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto deste instrumento terá a duração prevista de 06 meses, fixando seu início para Julho de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 6.750,00** (Seis Mil e setecentos e cinquenta Reais) a ser pago da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** desembolsará o valor total em 6 parcela de R\$ **1.125,00** (Mil cento e vinte e cinco Reais), referente a Consultoria Especializada em Bovinocultura Leiteira , perfazendo um valor total de **R\$ 6.750,00**.

Parágrafo segundo: No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

Número de parcelas	Valor em reais R\$	Datas Pagamentos	Projetos em Execução de Acordo com o período
01	R\$ 1.125,00	20/07/2017	Consultoria Especializada em Bovinocultura Leiteira.
02	R\$ 1.125,00	20/08/2017	Consultoria Especializada em Bovinocultura Leiteira.
03	R\$ 1.125,00	20/09/2017	Consultoria Especializada em Bovinocultura Leiteira.
04	R\$ 1.125,00	20/10/2017	Consultoria Especializada em Bovinocultura Leiteira.
05	R\$ 1.125,00	20/11/2017	Consultoria Especializada em Bovinocultura Leiteira.
06	R\$ 1.125,00	20/12/2017	Consultoria Especializada em Bovinocultura Leiteira.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e

b) pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 06 meses.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Xaxim – SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente contrato em três (03) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos legais.

Marema, 06 de Julho de 2017.

CONTRATANTE:

ADILSON BARELLA
PREFEITO MUNICIPAL DE MAREMA

CONTRATADO:

FABIO BÚRIGO ZANUZZI
GERENTE ATENDIMENTO INDIVIDUAL

ENIO ALBERTO PARMEGGIANI
COORDENADOR REGIONAL OESTE

MINUTA

Contrato n. 091/2017

Contratante: O Município de Marema

Contratado: Serviço De Apoio Às Micro E Pequenas Empresas De Santa Catarina – Sebrae/SC

Objeto: Horas De Consultoria Destinadas Às Micro E Pequenas Empresas Do Município

Valor total: R\$ 6.750,00(reais)

Prazo: 31/12/2017

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema/ SC, 06 de julho de 2017

Adilson Barella
Contratante /Prefeito